



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA**

**CONTRATO Nº 547-2022**

PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 095-2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 376/2021  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 163-2021

**CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE  
CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA  
MUNICIPAL DE JUAZEIRO, E A EMPRESA CL  
COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS  
HOSPITALARES LTDA.**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUAZEIRO/BA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Adolfo Viana, s/n, na cidade de JUAZEIRO, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 11.145.615/0001-22, o Sr. **FERNANDO ANTÔNIO BEZERRA DA COSTA**, neste ato denominados simplesmente **CONTRATANTES**, e a empresa **CL COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**, inscrito no CNPJ sob n.º **inscrito no CNPJ sob nº 13.441.051/0002-81** situada na Rua Silveira Lobo, 145, Poço, Recife, PE, neste ato representada por **ANDRÉ LUIZ PAIVA DA SILVA**, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **Contrato de Fornecimento**, na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, **constante no processo administrativo nº 376/2021**, regendo-se pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, Decretos Municipais nº 008/2012 e 481/2009, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.10 objeto do presente contrato é o fornecimento de dietas enterais, suplementos orais/módulos nutricionais e fórmulas lácteas, a fim de suprir as necessidades das unidades de saúde do Município, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde do município de Juazeiro-BA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA

1.2 PLANILHA - Discriminação dos itens

ITEM	PRODUTO	QTD.	MARCA	VALOR	U.M	TOTAL
2	8900200443 - ALIMENTO PARA SUPLEMENTAÇÃO DE NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL, NORMOCALÓRICO, INDICADO PARA CRIANÇAS DE 1 A 10 ANOS, 12% PROTEÍNA, 53% CARBOIDRATOS, 35% LIPÍDEOS, 20% TCM, 42% ÓLEO DE GIRASSOL, 35% SACAROSE. SABOR BAUNILHA, EMBALAGEM: LATA 400GR.	250	NUTREN JUNIOR / NESTLÉ	R\$ 52,40	LT	R\$ 13.100,00
5	8904000092 - COMPLEMENTO ALIMENTAR EM PÓ, MISTURA PRÉ COZIDA PARA PREPARO DE MINGAU A BASE DE BANANA, MAÇÃ E QUINOA, ADICIONADO DE VITAMINAS E MINERAIS. SEM ADIÇÃO DE AÇÚCARES. SACHÊ 180G.	50	MUCILON NESTLÉ	R\$ 25,67	PCT	R\$ 1.283,50
17	8904000094 - DIETA ENTERAL PADRÃO LÍQUIDA PARA ADULTOS, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, NORMOCALÓRICA E NORMOPROTÉICA, À BASE DE PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA. COM PRESENÇA DE PROTEÍNAS DO SORO DO LEITE E PROTEÍNAS VEGETAIS. ISENTA DE FIBRAS, SACAROSE, FRUTOSE, LACTOSE E GLÚTEN. EMBALAGEM: TETRA PACK 1L.	1000	ISOSOURC E SOYA SISTEMA ABERTO TETRA SQUARE / NESTLÉ	R\$ 25,00	UND	R\$ 25.000,00
18	8904000096 - DIETA LÍQUIDA NUTRICIONALMENTE COMPLETA E ESPECIALIZADA NO CONTROLE GLICÊMICO, COM FORMULAÇÃO NORMOCALÓRICA E NORMOPROTÉICA 1.0KCAL, POSSUI CONCENTRAÇÃO EXCLUSIVA DE CARBOIDRATOS ESPECIAIS, QUE GARANTEM O AUXÍLIO E CUIDADO NECESSÁRIO PARA A ALIMENTAÇÃO DO PACIENTE COM DIABETES TIPO 1 E 2. EMBALAGEM: TETRA PACK 1L.	900	NOVASOURC GC TETRA SQUARE / NESTLÉ	R\$ 29,44	UND	R\$ 26.496,00
19	8904000087 - DIETA NUTRICIONALMENTE COMPLETA EM PÓ PARA CRIANÇAS A PARTIR DE 1 (UM) ANO DE IDADE COM BAIXA INGESTÃO ORAL E QUE NECESSITAM DE NUTRIÇÃO ESPECIALIZADA PARA RECUPERAÇÃO DO ESTADO NUTRICIONAL. ISENTA DE LACTOSE E GLÚTEN. COM OU SEM SABOR. EMBALAGEM: LATA 400G.	175	NUTREN JUNIOR / NESTLÉ	R\$ 52,40	LT	R\$ 9.170,00
22	12425 - FÓRMULA DE PARTIDA EM PÓ PARA LACTENTES DO NASCIMENTO AO SEXTO MÊS DE VIDA. COM FONTES PROTÉICAS LÁCTEAS INTACTAS, ADICIONADA DE PRÉBIÓTICOS, COM PRINCIPAL FONTE GLICÍDICA LACTOSE E CONCENTRADO DO SORO DE LEITE, PERFIL LIPÍDICO RICO EM GORDURA VEGETAL E LCPUFAS. TEOR DE VITAMINAS A E C, FERRO E ZINCO. EMBALAGEM: LATA 800G.	250	NAN CONFORT / NESTLÉ	R\$ 30,00	LT	R\$ 7.500,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA**

24	8900200438 - FÓRMULA ENTERAL NUTRICIONALMENTE COMPLETA. NORMOCALÓRICA (1.2 KCAL/ML) E NORMOPROTÉICA, SENDO COMPOSTA COM 100% DE PROTEÍNAS DA SOJA. FONTE DE PROTEÍNAS, CARBOIDRATOS, LIPÍDIOS E FIBRAS. EMBALAGEM: CAIXA 1L	350	ISOSOURC E SOYA FIBER SISTEMA ABERTO TETRA SQUARE / NESTLÉ	R\$ 27,67	CX	R\$ 9.684,50
27	8904000101 - FORMULA INFANTIL PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA DE ZERO A TRÊS ANOS. DIETA SEMI ELEMENTAR E HIPOALERGÊNICA, A BASE 100% DE PROTEÍNA DO SORO DO LEITE EXTENSAMENTE HIDROLISADA. APRESENTANDO COMO FONTE GLICÍDICA: TCM E GORDURA VEGETAL, CONTENDO DHA E ARA. EMBALAGEM: LATA 400G.	80	NAN ALTHERA / NESTLÉ	R\$143,12	LT	R\$ 11.449,60
37	8904000085 - FÓRMULA INFANTIL PARA LACTANTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTANTES À BASE DE SOJA. COM DHA E ARA. NÃO CONTÉM LEITE OU PRODUTOS LÁCTEOS. NÃO CONTÉM GLÚTEN. LATA 800G	180	NAN SOJA / NESTLÉ	R\$ 47,00	LT	R\$ 8.460,00
38	8904000083 - FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES A PARTIR DO 6º MÊS DE VIDA. COM FONTES PROTÉICAS LÁCTEAS INTACTAS, 100% LACTOSE, ADICIONADA DE PRÉBIOTICOS, COM PRINCIPAL FONTE GLICÍDICA LACTOSE E CONCENTRADO DO SORO DE LEITE, PERFIL LIPÍDICO RICO EM GORDURA VEGETAL E LCPUFAS. TEOR DE VITAMINAS A E C. EMBALAGEM: LATA 800G.	175	NAN CONFOR 2 / NESTLÉ	R\$ 41,00	LT	R\$ 7.175,00
45	8904000054 - FÓRMULA PADRÃO DESTINADA PARA NUTRIÇÃO DE PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS, COM CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE DIETAS E/OU RESTRIÇÕES ALIMENTARES. NORMOCALÓRICO, HIPERPROTEICO, COM ALTO TEOR DE VITAMINA D, VITAMINA C E FONTE DE CÁLCIO E FERRO. EMBALAGEM: TETRA PACK 1L	650	NOVASOURC SENIOR SISTEMA ABERTO TETRA / NESTLÉ	R\$ 40,33	UND.	R\$ 26.214,50

**Valor total: R\$ 145.533,10 (Cento e quarenta e cinco mil, quinhentos e trinta e três reais e dez centavos).**

**1.3** A CONTRATADA obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, na forma dos §§ 1.º e 2.º do art. 65 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

**2.1** O Contrato terá validade **de 12 (DOZE) meses, finalizando em 21 de agosto de 2023.** Contados da data da confecção deste instrumento grafado na última página, limitando-se



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA**

aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 57, *caput* e inciso I, da Lei 8.666/93, salvo os casos previamente estabelecidos em lei, especialmente os ditames do art. 57, incisos I, II, IV e V da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**3.1 A CONTRATADA** se obriga a:

- a) Disponibilizar o objeto descrito na Cláusula Primeira deste contrato, nos prazos, condições estabelecidas no edital Pregão Eletrônico nº 095/2021, no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado;
- b) Assegurar a boa qualidade do objeto e garantia correspondente, indicada pelo fabricante e pelo Código de Defesa do Consumidor;
- c) As providências e despesas relativas ao pagamento de qualquer tributo que inicia ou venha a incidir sobre contrato serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- d) Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste edital;
- e) Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;
- f) Não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;
- g) Entregar o bem licitado nos prazos previstos na licitação;
- h) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente processo licitatório;
- j) Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.
- k) Ficarão a cargo da CONTRATADA, todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguros e todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto desta Licitação.
- l) Quando da assinatura deste instrumento a **CONTRATADA** deverá especificar a conta corrente através da qual serão efetuados os pagamentos devidos, ressalvando que a instituição financeira mantenedora da referida conta será indicada pela Secretaria Municipal da Fazenda.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA**

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Ficarão a cargo da **CONTRATADA**, todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguros e todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto desta Licitação.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

4.10 **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) Designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar a execução do serviço;
- b) Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à **CONTRATADA**;
- c) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação das novas faturas corretas;
- d) Notificar por escrito, à **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- e) Declarar os serviços efetivamente prestados.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1.O valor do presente contrato é de **R\$ 145.533,10 (Cento e quarenta e cinco mil, quinhentos e trinta e três reais e dez centavos)**, constante da proposta integrante da licitação **Pregão Eletrônico nº 095/2021**, aceito pela **CONTRATANTE**, entendido este como preço justo e suficiente para a total prestação de serviços objeto deste instrumento.

5.2. Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente e, dentro do cronograma de pagamento financeiro. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CND de INSS, da CRF de FGTS, da CNDT e das certidões de regularidade com as fazendas estadual, federal e municipal, sob pena de não pagamento.

5.2.1 O pagamento será efetuado pela Administração para a empresa a ser contratada da seguinte forma: mensalmente, conforme fornecimento, **exclusivamente através de crédito em conta especificada pelo credor e mantida em instituição financeira indicada pela SEFAZ**, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e depois de atestada pelo Contratante o recebimento parcial/definitivo do objeto licitado.

5.2.2.Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias à sua



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA**

correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

**5.2.3.** Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

**5.3.** O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

**5.4.** As faturas deverão discriminar os produtos a que se referem, conforme os itens discriminados na composição apresentada juntamente com a proposta da **CONTRATADA**, e **somente serão pagos os produtos efetivamente atestados.**

**CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES**

**6.1** Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

**6.1.1** Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice setorial compatível exclusivamente para as obrigações **iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.**

**6.2** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**6.3** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**6.4** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO**

**7.1.** O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**, sob pena de imediata caducidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA**

**CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL/PRAZO DA ENTREGA:**

**8.1** Os itens deverão ser entregues no Almojarifado Central da Secretaria Municipal de Saúde, localizado na quadra D, galpão II, Distrito Industrial, Bairro João Paulo II - Juazeiro-BA, de segunda a sexta-feira sempre que solicitados, de acordo às necessidades da secretaria, mediante autorização oficial de fornecimento, atestada pelo gestor do contrato, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) horas, contados a partir da data de assinatura do contrato.

**8.2** Caso os materiais entregues não atenderem as condições descritas neste edital ou que apresentarem quaisquer vícios de fabricação, serão imediatamente devolvidos pela **CONTRATANTE** ao fornecedor para substituição, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de sua notificação formal por parte da Secretaria da Saúde, cabendo a **CONTRATADA** arcar com os custos da substituição.

**CLÁUSULA NONA - ALOCAÇÃO DE RECURSOS**

**9.1**As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**Unidade Orçamentária: 0606**

**Projeto de atividade: 2085, 2117, 2125**

**Elemento de Despesa: 33.90.30 / 33.90.32**

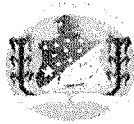
**Fonte: 02/14**

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**10.1** Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- a)** Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
- b)** Atraso no cumprimento das “ordens de serviços”;
- c)** Superveniência de incapacidade financeira da contratada devidamente comprovada;
- d)** Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da contratada, requeridas ou decretadas;
- e)** Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente prestados e aceitos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA**

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da lei n.º 8.666/93, alterada pela lei n.º 8.883/94.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

**11.1** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

**11.1.1** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

**11.1.2** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**11.1.3** Fraudar na execução do contrato;

**11.1.4** Comportar-se de modo inidôneo;

**11.1.5** Cometer fraude fiscal;

**11.1.6** Não manter a proposta.

**11.2** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**11.2.1** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

**11.2.2** Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

**11.2.3** Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**11.2.4** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

**11.2.5** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de JUAZEIRO/BA, pelo prazo de até dois anos;

**11.2.6** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**11.3** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA**

**11.3.1** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**11.3.2** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**11.3.3** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**11.4** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**11.5** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**11.6** Não será efetivado qualquer pagamento ao FORNECEDOR enquanto não efetuado o pagamento da multa devida.

**11.7** A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo FORNECEDOR e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração realize o Distrato do Contrato.

**11.8** A competência para apuração de responsabilidade e consequente aplicação das penas aqui previstas são exclusivas do órgão gerenciador, salvo quanto a pena de declaração de inidoneidade, que compete ao Prefeito.

**11.9** Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após conclusão de processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa ao FORNECEDOR, sob pena de multa.

**11.10** O distrato do contrato, assegurado o contraditório, é formalizado por despacho da autoridade competente do Contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1** – A prestação dos serviços constante neste contrato será fiscalizado por servidor ou comissão de servidores designados pela SECRETARIA, doravante denominados "Fiscalização", que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

**12.2** - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I - solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA**

correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II - acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;

III - encaminhar ao setor financeiro da SECRETARIA DE SAÚDE, os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento;

**12.3** - A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**12.4** - Fica designado à colaboradora **BEATRIZ LOPES ANDRÉ**, CPF nº **071.065.455-38**, empregado da CONTRATANTE, gestor do presente contrato e por consequência responsável legal para os correspondentes efeitos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

**13.1** O presente Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial até o quinto dia útil ao mês subsequente ao da assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

**14.1** As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de Juazeiro, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de iguais teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.


JUAZEIRO, 22 de agosto de 2022.

  
**FERNANDO ANTONIO BEZERRA DA COSTA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONTRATANTE**

**ANDRÉ LUIZ PAIVA DA SILVA**  
**CL COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

1-)  \_\_\_\_\_ CPF: 022.749.005-13

2-)  \_\_\_\_\_ CPF: 067-408-05540